

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MS
PROCURADORIA-GERAL**

RESOLUÇÃO MPC/MS N. 03, DE 05 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta os artigos 21 e 138 da Lei Complementar n. 148, de 11 de agosto de 2010, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”

O **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar 148, de 11 de agosto de 2010; após deliberação do Colégio de Procuradores, e;

Considerando as disposições contidas nos artigos 21 e 138 da Lei Complementar n. 148/2010, de 11 de agosto de 2011;

Considerando a competência do Colégio de Procuradores para aprovar o Quadro da Carreira do Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul, observadas as diretrizes preconizadas no art. 21 e parágrafos da citada Lei Orgânica;

Considerando ainda, que a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas alterou a denominação dos cargos do Quadro de Carreira da Instituição, escalonados em três classes, na forma do seu artigo 21, cuja adequação efetivou-se a edição da Resolução MPC/MS n. 02, de 18 de novembro de 2010, e;

Considerando, finalmente a necessidade de regulamentar e promover a lotação dos membros do Ministério Público de Contas nas funções pertinentes a seus cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º O Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul é composto por sete membros denominados Procuradores de Contas, escalonados em três classes:

I – substituto;

II – primeira classe, e;

III – classe especial.

Art. 2º O primeiro provimento do membro do Ministério Público de Contas será no cargo de Procurador-Substituto, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma do § 1º, do art. 21, da Lei Orgânica.

§ 1º Cumprido o estágio probatório, o Procurador-Substituto será imediatamente promovido ao cargo de Procurador de primeira classe.

§ 2º A promoção ao cargo de Procurador de classe especial observará a regra constante do § 3º, do art. 21, da Lei Orgânica, e dependerá da existência de vaga nessa classe.

Art. 3º Os gabinetes dos membros do Ministério Público de Contas serão numerados conforme o anexo I, desta Resolução.

Art. 4º Os gabinetes declarados vagos nos termos da Resolução MPC-MS n. 02, de 18 de novembro de 2010 serão dirigidos por ato do Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores, sem prejuízo de suas funções, até o efetivo provimento com seus novos titulares, como V-1; V-2 e V-3.

Art. 5º Fica convalidada a Portaria MPC-MS n. 11, de 15 de março de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 05 de abril de 2011.

Ronaldo Chadid
Procurador-Geral

José Aêdo Camilo
Procurador-Geral Adjunto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Corregedor-Geral de Contas

Terto de Moraes Valente
Procurador de Contas

ANEXO I

Art. 3º - Resolução MPC-MS N. 03/2011

GABINETES	TITULARES	CLASSES
GB-01	OSÉ AÊDO CAMILO	ESPECIAL
GB-02	TERTO DE MORAES VALENTE	ESPECIAL
GB-03	RONALDO CHADID	ESPECIAL
GB-04	JOÃO ANTÔNIO DE O. M. JÚNIOR	ESPECIAL
GB-05	GB-01 (<i>provimento provisório – parágrafo único do art. 4º</i>)	SUBSTITUTO/PRIMEIRA CLASSE
GB-06	GB-02 (<i>provimento provisório – parágrafo único do art. 4º</i>)	SUBSTITUTO/PRIMEIRA CLASSE
GB-07	GB-03 (<i>provimento provisório – parágrafo único do art. 4º</i>)	SUBSTITUTO/PRIMEIRA CLASSE